

Boletim n.º 016/2016 – Atualiza Boletim 002/2016

Decreto Estadual nº 43.133/2016

Data: 27/07/2016

LIMITE VALORATIVO PARA QUE OS SECRETÁRIOS E DIRIGENTES PÚBLICOS POSSAM CONTRATAR, CONVENIAR OU AJUSTAR COM PARTICULARS

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Orientação ao Gestor Público – Coordenadoria de Apoio e Orientação ao Gestor Público, no exercício de sua função, vem por meio deste boletim atualizar o Boletim nº 002/2016 para informar o seguinte:

O Decreto Estadual nº 43.133/2016 atribui competências aos Secretários de Estado e autoridades equiparadas da Administração Pública Estadual e estabelece limites valorativos para que os Secretários e Dirigentes Públicos possam contratar, conveniar ou ajustar com particulares; e uma vez ultrapassados os valores estipulados nos incisos I a IV e nas hipóteses previstas nos incisos V e VI do artigo 4º do aludido decreto, a competência para firmar tais instrumentos é exclusiva do Governador do Estado.

Com efeito, no momento de contratar com particulares, a autoridade

responsável deverá observar os **valores** do contrato ou convênio a fim de identificar os limites de sua competência. A contratação está adstrita aos valores iguais ou inferiores àqueles estabelecidos no quadro a seguir:

COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO GOVERNADOR	
Objeto do Contrato / Convênio	Valores estabelecidos no art. 4º do Decreto nº 43.133/2016
Nas contratações para execução de obras ou serviços de engenharia.	Superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões)
Nas contratações de compras ou fornecimentos.	Superiores a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões).
Nos convênios, acordos, contratos de repasse, termo de compromisso ou congêneres celebrados em que haja transferência de recursos do Tesouro.	Superiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões).
Demais contratações de prestação de serviços.	Superiores a R\$ 8.000.000,00 (oito milhões).
Nos convênios, acordos e instrumentos congêneres com governos estrangeiros e organismos internacionais.	Independente do valor.
Contratos, convênios ou instrumentos congêneres, quando a vigência for superior a 05 anos.	Independente do valor.

Importante advertir que, a partir do Decreto Estadual nº 43.133/2016, o qual revoga o Decreto Estadual nº 18.404/2016, fica definido que será de competência exclusiva do Governador firmar contratos, convênios ou instrumentos congêneres cujo prazo seja superior a **05 (cinco anos)**, **independente** dos valores neles definidos.

Os valores constantes no decreto serão atualizados, anualmente, com base no índice para atualização estabelecido na legislação tributária e financeira do Estado, publicado pela Secretaria da Fazenda, conforme disposto na [Lei nº 11.922/2000](#).

Para o exercício de 2016, foi publicado o Decreto Estadual nº 43.133/2016, que fixa os valores para o exercício de 2016, a partir da data de sua publicação – 09 de junho de 2016.

Esta SCGE coloca-se à disposição para maiores esclarecimentos através do sistema www.scgeorienta.pe.gov.br.